



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

DECRETO Nº 019, de 22 de novembro de 2018.

Dispõe sobre decretação de Situação de Emergência e requisição administrativa de recursos hídricos públicos e particulares em todo o território do Município de Areia e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições insculpidas na Constituição do Município de Areia;

CONSIDERANDO a escassez de água decorrente da estiagem que vem assolando a região, agravado pela falta de planejamento e alternativas oferecidas pela empresa concessionária do serviço de águas do município;

CONSIDERANDO, que os mananciais que abastecem os distritos de Muquém e Mata Limpa encontram-se completamente vazios;

CONSIDERANDO que os demais possíveis mananciais de captação estão com níveis muito baixos, ou exigem planejamento e investimento de longo prazo, não sendo, portanto, alternativa à escassez deste momento;

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público que, em situações de escassez, o uso prioritário é o consumo humano;

CONSIDERANDO que os recursos hídricos são limitados e não são passíveis de apropriação por particulares e sim de mera outorga de direito de uso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, inciso XXV, da Constituição Federal de 1988, e no art. 1.228, § 3.º, do Código Civil, os quais fundamentam a adoção da providência de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

requisitar administrativamente os bens particulares em situações de iminente perigo público, assegurada a indenização, se houver dano;

CONSIDERANDO os notórios males que a escassez tem causado à população dos Distritos de Mata Limpa, Muquém e adjacências, com reflexos nas residências, locais de trabalho, escolas, creches, plantações;

CONSIDERANDO, finalmente, que o desespero pela falta de água potável leva ao consumo de água contaminada, colocando a população em risco de alastramento de doenças e epidemias, muitas das quais podem acarretar a morte, especialmente de crianças e idosos;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da falta de água potável para atendimento às necessidades vitais da população, fica decretada, para os fins e efeitos de direito, Situação de Emergência, em todo o território do Município de Areia.

Art. 2º Com o fim de atender à necessidade de fornecimento de água potável à população, ficam requisitados administrativamente todos os recursos hídricos particulares situados no município e, quando necessário, o uso dos imóveis urbanos ou rurais em que os recursos se situem ou aqueles necessários para o acesso à água, sua extração e transporte.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto são considerados recursos hídricos os poços artesanais e semiartesianos, cisternas, minas, olhos d'água, lagoas, riachos, rios, cursos d'água de qualquer porte e assemelhados.

Art. 3º O prazo de vigência das medidas interventivas será de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

Art. 4.º A escolha da fonte de água, sua qualificação para consumo, forma de captação, tratamento, garantia de qualidade para o consumo humano e lançamento na rede de abastecimento ficará a cargo da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, por si ou mediante prepostos e terceirizados.

Parágrafo único: Caberá à CAGEPA localizar as fontes e seus proprietários e, sendo o caso:

- I – Firmar o termo de compromisso para uso da água e das instalações;
- II – Garantir que o requisitado tenha acesso à quantidade de água necessária às suas necessidades próprias;
- III – Indenizar o requisitado por despesas em que este incorra ou por danos que venha a sofrer;
- IV – Manter a Administração Municipal informada sobre o andamento das requisições e os resultados práticos obtidos, inclusive a quantidade injetada na rede de abastecimento;
- V – Obter junto aos órgãos competentes os alvarás, licenciamentos, autorizações ou outros documentos porventura necessários à captação de água;
- VI – Pedir apoio policial ou de servidores do município sempre que se mostre necessário para a consecução dos objetivos deste decreto.

Art. 5.º Para efeitos deste Decreto, fica nomeada a Comissão de Gestão da Escassez de Água em Bom Despacho, com a seguinte composição:

- I – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretária Municipal da Saúde;
- III – Secretário Municipal de Infraestrutura;
- IV – Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. Esta comissão será presidida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

Art. 6º Competirá à Comissão nomeada no art. 5º interagir com a CAGEPA no sentido de encontrar as soluções mais rápidas para garantir o fornecimento de água ao areiense e, quando for o caso, estabelecer prioridades no atendimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areia - PB, em 04 de dezembro de 2018.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal